



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO 040/2020-TJPE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, inscrito no RG nº 140367 SSP/AL e CPF/MF nº. 088.328.114-72, brasileiro, magistrado, casado, domiciliado nesta cidade do Recife/PE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, com sede na Rua Francisco Dias, 275, Jardim da Saúde-SP, CEP: 04148-000, Fone: (11)5067-7900, fam@famarcondicionado.com.br, inscrita no CNPJ: 84.113.349/0002-00, representada pela **Sr^a NELI MASIERO VANZIN**, CPF nº 160.972.110-15, RG nº 11.605.836-5 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº PROCESSO Nº 00039221-21.2019.8.17.8017** compra de materiais de ar condicionado, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº **013/2020-CPL, PE INTEGRADO Nº 0016.2020.CPL.PE.0013.TJPE.FERMPJ, LICON/TCE Nº 015/2020**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, às quais as partes desde já se submetem, por meio das cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição das seguintes peças de reposição, e componentes do sistema de refrigeração, a seguir:

| Item | Cód do item | Descrição | Marca/Fabricante | Modelo | Qnt | Preço Unit | Subtotal |
|------|-------------|--|---------------------|-------------|-----|--------------|---------------|
| 1 | 503141-9 | Peça de reposição para condicionador de ar – Bomba de dreno para evaporadora Mitsubishi sistema VRF | Mitsubishi Electric | R63 RH4 539 | 5 | R\$ 762,00 | R\$ 3.810,00 |
| 2 | 503142-7 | Peça de reposição para condicionador de ar – Placa de controle principal para evaporadora Mitsubishi sistema VRF | Mitsubishi Electric | T7W E78 310 | 15 | R\$ 3.044,00 | R\$ 45.660,00 |
| 3 | 503143-5 | Peça de reposição para condicionador de ar – Motor ventilador para evaporadora Mitsubishi sistema VRF | Mitsubishi Electric | R01 E59 220 | 1 | R\$ 1.903,00 | R\$ 1.903,00 |
| 4 | 503144-3 | Peça de reposição para condicionador de ar – Rotor para evaporadora Mitsubishi sistema VRF | Mitsubishi Electric | R01 E39 114 | 1 | R\$ 1.143,00 | R\$ 1.143,00 |
| 5 | 503145-1 | Peça de reposição para condicionador de ar – válvula de expansão para evaporadora Mitsubishi sistema VRF | Mitsubishi Electric | R01 H16 401 | 2 | R\$ 953,00 | R\$ 1.906,00 |
| 6 | 503146-0 | Peça de reposição para condicionador de ar – Placa de endereçamento para evaporadora Mitsubishi sistema VRF | Mitsubishi Electric | T7W E01 294 | 1 | R\$ 953,00 | R\$ 953,00 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

| | | | | | | | |
|----|----------|---|---------------------|-------------|----|------------------------|------------------|
| 7 | 503147-8 | Peça de reposição para condicionador de ar – sensor de temperatura para evaporadora Mitsubishi sistema VRF | Mitsubishi Electric | R15 | 15 | R\$ 168,00 | R\$ 2.520,00 |
| 8 | 503148-6 | Peça de reposição para condicionador de ar – sensor de líquido para evaporadora Mitsubishi sistema VRF | Mitsubishi Electric | R15 | 32 | R\$ 168,00 | R\$ 5.376,00 |
| 9 | 503150-8 | Peça de reposição para condicionador de ar – sensor de dreno para evaporadora Mitsubishi sistema VRF | Mitsubishi Electric | R63 021 287 | 4 | R\$ 316,00 | R\$ 1.264,00 |
| 10 | 503151-6 | Peça de reposição para condicionador de ar – motor ventilador para condensadora de 460.000 BTU/h Mitsubishi sistema VRF | Mitsubishi Electric | R63 Y43 221 | 1 | R\$ 3.539,00 | R\$ 3.539,00 |
| | | | | | | Valor Total R\$ | 68.074,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

2.1.1. A prorrogação para a entrega do objeto contratado só será aceita na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 68.074,00 (sessenta e oito mil, e setenta e quatro reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**.

3.2 – O cadastramento junto a SAD-Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema EFISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme item 11.1 do edital.

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.4 – Antes do pagamento, o contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 – O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 – Nas compras para entrega imediata, assim entendida aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 0124000000, Nota de Empenho nº 2020NE00121, datada de 11/06/2020, no valor de R\$ 68.074,00 (sessenta e oito mil, e setenta e quatro reais).



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – Os produtos deverão ser entregues na Administração do Fórum de Olinda, localizada no Fórum Lourenço José Ribeiro, sito à Av. Pan Nordestina, Km 4, Vila Popular, Olinda-PE, onde, tal informação poderá ser obtida através dos telefones (81) 3182-2720 / (81) 3182-2722.

5.2 – Os produtos licitados deverão ser recebidos da seguinte forma:

5.2.1 – Provisoriamente, para verificação do quantitativo do objeto contratado;

5.2.2 – Definitivamente, para verificação qualitativa da conformidade das especificações técnicas e consequente aceitação;

5.3 – Prazo de entrega: em até 120(cento e vinte) dias corridos após a confirmação do recebimento da nota de empenho;

5.3.1 – A licitante vencedora terá 01 (um) dia útil para confirmar o recebimento da nota de empenho através de recebimento de email;

5.4 – Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando o licitante vencedor com o ônus decorrente desse atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada através do SEI nº **00039221-21.2019.8.17.8017**, da DIRETORIA DO FORO DE OLINDA, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 013/2020-CPL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATADA

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos materiais recebidos;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre o produto ofertado;
 - g) Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
 - h) Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução deste contrato;
 - i) Acatar as determinações do **CONTRATANTE** para correções de possíveis irregularidades;
 - j) Indenizar o **CONTRATANTE** por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
 - k) Entregar o objeto contratado de conformidade com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento;
 - l) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato.

7.2 – DO CONTRATANTE

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- b) Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura;
- c) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste termo;
- d) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo **CONTRATANTE**;
- f) Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do atraso;
- g) Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- h) Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

8.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. fraudar a execução do contrato/nota de empenho;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. cometer fraude fiscal; ou
- e. fizer declaração falsa.

9.2 – Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3.2. Multas

- a. Em caso de atraso injustificado na entrega será descontado o valor de 0,7% do valor unitário do equipamento em atraso, por dia ocorrido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- b. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, será caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- c. Pelo descumprimento injustificado dos prazos limites estipulados nos itens anteriores,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

será descontado o valor de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia ocorrido, além da multa estipulada no item originalmente descumprido.

d. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo TJPE.

e. Os descontos acima mencionados serão aplicados sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;

f. Os descontos e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do **CONTRATANTE**.

9.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor unitário do objeto deste contrato à época da infração cometida.

9.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.4 – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 – Todos os produtos deverão ter a garantia de no mínimo 90 (noventa) dias contra defeito de fabricação e demais condições constantes do item 7 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

11.2 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

12.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2 – Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 14 de Junho de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Presidente

NELI MASIERO VANZIN

Assinado de forma digital por NELI
MASIERO VANZIN
Dados: 2020.07.13 13:57:10 -03'00'

FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA
Sr^a NELI MASIERO VANZIN
Contratada

TESTEMUNHAS

1. Suzanna Dauter - 693.058.544-00 (nome/CPF)

2. _____ (nome/CPF)